**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2020**

A **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL,** com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**,representado pelo maior percentual de desconto único, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06 E 147/14, Decreto Municipal n° 2344-A/06 e Leis Municipais n° 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP.

**CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01e 02.**

O credenciamento será realizado no dia **16/10/2020, às 10:00 HS.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

No dia **16/10/2020** imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Edmilson Rodrigues dos Reis, nomeado pela Portaria nº 03/2018.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através de **e-mail**, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente/SP.

* Telefone: : (13) 3569-5368
* e-mail: **compras.caixasaovicente@hotmail.com**

**VISTORIA: É** **obrigatória a visita técnica**. A qual deverá ser realizada em horário de expediente, das 09:00 às 17:00 e agendada com antecedência junto a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP, ou pelo telefone: (13) 3569-5368, para tomar ciência das características, dificuldades e condições do local da execução dos serviços no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes da apresentação das propostas.

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:

**ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXOIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**1. DA LICITAÇÃO:**

**1.1**. **OBJETO**: O presente Edital tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem Raio-X,** nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente pelo período de 12 (doze) meses, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a instalação de 01 (um) equipamento novo de **Raio-X DIGITAL** (**DR)** e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

**1.2. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**1.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**1.4. TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço, representado pelo maior percentual de desconto único, nas propostas classificadas pela Comissão de Licitação.

**2. DO PROCEDIMENTO**

**2.1.** O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

**3**. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.

**3.2.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:

 **3.2.1.** As interessadas que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

 **3.2.2.** Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

**3.2.3.** Os interessados que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

 **3.2.4.** Empresas em forma de consórcios.

**4. CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado, obrigatoriamente, **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

**b)** Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

**c)** O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

**d)** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**4.1.2.** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

**4.1.3.** Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06**,** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

**4.2.** Será admitido apenas **01** (um) **representante** para cada licitante credenciado.

**4.3.** Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

1. **DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**5.1.** O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2020**

**ABERTURA: 16/10/2020**

**HORÁRIO: 10:30 h.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

**5.2.** Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

**5.3.** O ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL**, conterá a proposta comercial para o lote descrito no Anexo I, bem como observar o que segue:

**5.3.1.** Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

**a)** Identificação, endereço, nº do CNPJ., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

**b)** **Prazo de início da prestação dos serviços** não ultrapassando **20 (vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma;

**c)** **Prazo de pagamento** de 30 (trinta) dias após o faturamento da prestadora.

**d) Validade da proposta** não inferior a 60 **(sessenta)** dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

**e)** descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I, ou em conformidade com o Edital.

**f)** Proposta de preço representada em percentual de desconto único.

**g)** declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

**h)** oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

1. **Declaração de Concordância e Ciência** (conforme **ANEXO V**);

**j)** Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta-corrente

(Banco, agência, nº da conta corrente, etc.);

* 1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2020**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

**5.4.1** - ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterá a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

 **5.4.2.** Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

* + 1. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:
1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo o ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

1. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;

**f)** **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**,  **Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

**g)** **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**h) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, **Débitos junto à Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

**i) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, **junto à Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

**j) Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, **de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do documento;

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

**l)** **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, perante a **Justiça do Trabalho**, referente aos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

**m)** **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho** (conforme modelo **Anexo VI**).

**n) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto do presente procedimento, com apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;**

**o) Cópia autenticada da Licença Sanitária** atualizada e Alvará de funcionamento da empresa.

**p**) **Cópia autenticada** do Certificado da empresa de que está registrada no **Conselho Regional de Medicina.**

**q) Cópia do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;**

**r)** Apresentação de **Declaração de Visita Técnica –** Os licitantes, a fim de que tenham pleno conhecimento dos ambientes a serem cedidos, bem como a dinâmica de funcionamento dos serviços.

**5.4.3.1** - Os documentos relacionados no subitem “a” a “d” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**5.4.3.2.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

**5.4.3.3.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**5.4.3.4.** A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

1. **A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.**

**6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.1.** Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

**6.3.** As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

**7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.1.1.** Seleção da proposta de MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO e os titulares das ofertas com PERCENTUAIS ATÉ 10% (dez por cento) inferiores a ela, oportunizando a renovação das ofertas com o oferecimento de PERCENTUAIS MAIORES aos propostos inicialmente;

**7.1.2.** Não havendo pelo menos 3 (**três)** propostas nestas condições, será permitido aos proponentes, das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus percentuais, a formulação de lances, até que se obtenha um percentual mais vantajoso para a Administração.

**7.1.3**. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

**7.1.4**. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**7.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.3.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.4.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**7.4.1**. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**7.4.2**. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

**a)** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco)** **minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**c)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

**7.4.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.4.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

**a)** Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

**7.5.** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.7.** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.8.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilita tórias estipuladas neste Edital.

**8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.

**8.2.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**8.3.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.4.** A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

**8.5.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**8.6.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

**8.6.1.** Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

**9.2.** Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

**9.3.** Da sessão será lavrada Atacircunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

**9.4.** O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

**10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Os valores totais estimados para a contratação são:

* **R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) mensal**
* **R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais) anual**

**11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**11.1.** Impugnações ao Edital do Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocolado no Departamento de Expediente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – 1º Andar, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

**11.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.1.2.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**11.2.** Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03(três) dias úteis pra apresentação das razões do recurso.

 **11.2.1.** A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

**11.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

**11.2.3.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**11.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.5.** As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2na sala do Departamento de Compras.

**11.3.** Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.4.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal n° 2344-A/06.

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.

**12.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**12.3.** Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.

**12.4.** A obrigação decorrente da prestação de serviço será firmada entre a Administração e a empresa, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

**12.5.** Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13. DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

**14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentação fiscal, **devidamente atestada pelo setor requisitante**.

**14.1.1** - As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

**14.1.2** - Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, a*s licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao expresso no item 14.1.1.

**14.1.3.** **Deverá ser enviada ao e-mail** **compras.caixasaovicente@hotmail.com** **a nota fiscal** eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Autarquia.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**15.1.** A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

**15.1.1.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**15.1.2.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

**15.1.3.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes.

**15.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Caixa de Saúde, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

**15.2.1.** O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

**15.3.** Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

**15.3.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha o Contratado concorrido diretamente.

**15.3.2.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**15.3.3.** Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**15.3.4.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

**15.3.5.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**15.4.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.5.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**15.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.7.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

**15.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** O objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**16.2.** O objeto deve ser prestado atendendo às características exigidas neste Edital.

**16.3** A empresa Contratada deverá iniciar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 20** **(vinte) dias** no endereço da Contratante.

**16.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Caixa de Saúde e pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**16.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**16.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**16.6.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

**17.1** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

* **04.01.01.04.122.0028.2069.3.3.90.39.05**

**18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**18.1.** A Licitante vencedora é obrigada a:

 **18.1.1.** Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

**18.1.2.** A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

**18.1.3.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**18.1.4.** A fiscalização e acompanhamento exercido pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

**18.1.5.** Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

**18.1.6.** Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

**18.2.** A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente é obrigada a:

**18.2.1.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima quarta.

**18.2.2.** Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto licitado.

**18.2.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora do contrato.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.3.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**19.3.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato*.*

**19.4.** A Autarquia reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**19.5.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.

**19.6.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

.

São Vicente, 01 de outubro de 2020 .

Edmilson Rodrigues dos Reis

**PREGOEIRO**

**ANEXO I**

TERMO DE REFERÊNCIA

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**

**(art. 14 da Lei nº 8666/93)**

1. LICITAÇÃO/MODALIDADE: Pregão Presencial.
2. REGIME DE EXECUÇÃO: Menor Preço Global.
3. DEMANDANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**
4. **OBJETO:**
	1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem Raio-X,** nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente pelo período de 12 (doze) meses, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a instalação de 01 (um) equipamento de **Raio-X DIGITAL (DR)** e de todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços conforme especificações e quantitativos, de acordo com ITEM 05, deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES** |
|   | Valor(percentual) do CH | **0,25** |
| Valor m² Filme(R$) | **21,7** |
| **Código AMB-92** | **Descrição da Tabela AMB-92** | **Quantidade Estimada** | **Qte. CH** | **Qte. De Filme (M)** | **Percentual de Desconto (%)** |
| **RAIO-X** |
| 32.01.001-0 | CRANIO: P.A. – LAT | 200 | 70 | 0,144 |   |
| 32.01.007-9 | SEIOS DA FACE: F.N. – M.N. -LAT | 450 | 71 | 0,1296 |   |
| 32.01.008-7 | SEIOS DA FACE: F.N. – M.N. -LAT HITZ | 100 | 75 | 0,1728 |   |
| 32.01.009-5 | SELA TURCA:P.A.-LAT-BRETTON OU TOWNE | 100 | 71 | 0,1296 |   |
| 32.01.015-0 | CAVUM: LAT – HIRTZ OU BOCA ABERTA E FECHADA | 100 | 70 | 0,0864 |   |
| 32.02.001-5 | COLUNA CERVICAL: A.P. – LAT – T.O. OU FEXÃO | 1000 | 70 | 0,1296 |   |
| 32.02.002-3 | COLUNA CERVICAL: A.P. – LAT – T.O. - OBLIQUAS | 100 | 75 | 0,216 |   |
| 32.02.003-1 | COLUNA CERVICAL: FUNCIONAL OU DINAMICA | 100 | 83 | 0,3024 |   |
| 32.02.004-0 | COLUNA DORSAL: A.P. – LATERAL | 760 | 70 | 0,24 |   |
| 32.02.011-2 | COLUNA DORSO-LOMBAR DINAMICA PARA ESCOLIOSE | 50 | 87 | 0,616 |   |
| 32.02.006-6 | COLUNA LOMBO-SACRA | 1800 | 73 | 0,312 |   |
| 32.02.007-4 | COLUNA LOMBO SACRA COM OBLIQUAS + SELET.L5/S1 | 100 | 79 | 0,456 |   |
| 32.02.008-2 | COLUNA LOMBO-SACRA: FUNCIONAL OU DINAMICA | 100 | 87 | 0,696 |   |
| 32.02.009-0 | SACRO-COCCIX | 100 | 73 | 0,1728 |   |
| 32.03.003-7 | COSTELAS – POR HEMITORAX (ARCOS COSTAIS) | 150 | 70 | 0,24 |   |
| 32.03.004-5 | CLAVÍCULA | 200 | 70 | 0,144 |   |
| 32.03.005-3 | OMOPLATA OU OMBRO TRES POSIÇÕES | 200 | 70 | 0,216 |   |
| 32.03.006-1 | ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR | 150 | 70 | 0,0864 |   |
| 32.03.007-0 | ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL | 1000 | 70 | 0,0864 |   |
| 32.03.008-8 | BRAÇO | 100 | 70 | 0,144 |   |
| 32.03.009-6 | COTOVELO | 100 | 59 | 0,0864 |   |
| 32.03.010-0 | ANTEBRAÇO | 200 | 59 | 0,144 |   |
| 32.03.011-8 | PUNHO: A.P. – PERFIL – OBLIQUAS | 200 | 59 | 0,1728 |   |
| 32.03.012-6 | MÃO OU QUIRODACTILOS | 500 | 59 | 0,0864 |   |
| 32.03.013-4 | MÃOS E PUNHOS PARA IDADE ÓSSEA | 200 | 59 | 0,072 |   |
| 32.04.001-6 | BACIA | 1000 | 61 | 0,154 |   |
| 32.04.003-2 | ARTICLAÇÕES SACRO-ILIACAS | 150 | 70 | 0,1296 |   |
| 32.04.004-0 | ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL (CADA LADO) | 350 | 70 | 0,192 |   |
| 32.04.005-9 | COXA | 150 | 70 | 0,24 |   |
| 32.04.006-7 | JOELHO: A.P. – LATERAL | 2000 | 60 | 0,144 |   |
| 32.04.007-5 | JOELHO OU ROTULA:A.P. - LAT -AXIAL | 96 | 64 | 0,1872 |   |
| 32.04.008-3 | PERNA | 115 | 60 | 0,24 |   |
| 32.04.009-1 | ARTICULAÇÃO TIBIO-TARSICA | 450 | 59 | 0,0864 |   |
| 32.04.010-5 | PÉ OU PODODACTILOS | 800 | 59 | 0,144 |   |
| 32.04.011-3 | CALCANEO | 300 | 59 | 0,0864 |   |
| 32.04.012-1 | ESCANOMETRIA | 150 | 70 | 0,154 |   |
| 32.05.003-8 | TORAX: P.A. | 2000 | 46 | 0,154 |   |
| 32.05.005-4 | TORAX: P.A. – LAT | 5000 | 51 | 0,308 |   |
| 32.06.006-8 | ESOFAGO | 150 | 102 | 0,2304 |   |
| 32.08.002-6 | ABDOMEN - A.P. - LAT OU LOCALIZADA | 150 | 70 | 0,308 |   |
| 32.08.001-8 | ABDOMEN SIMPLES – A.P. | 400 | 68 | 0,154 |   |

1. **EXPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO:**
	1. **Os exames de Raio-X serão realizados nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.**
	2. **A contratada deverá atender mensalmente**:
2. Até 1.460 ( um mil, quatrocentos e sessenta) exames de Raio-X, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 18:00 horas em dias úteis.
	1. **Para os serviços especificados a empresa deve possuir em seu quadro:**
3. Médico radiologista que atenda a demanda do setor para emissão de laudos, caso necessário.
4. Técnicos em radiologia legalmente habilitados durante todo o horário de funcionamento do serviço, obedecendo a carga horária da categoria.
	1. A contratada deverá fornecer todo e qualquer tipo de insumo para todos os serviços solicitados: filmes, chassis com écrans (nos diversos tamanhos necessários), materiais de escritório, bem como todos os EPI’s necessários de acordo com a legislação vigente para radiodiagnóstico, além de outras blindagens como biombos. Deverá dispor de mobiliários, equipamentos de informática (computador e impressora), licença de softwares. Também devem ser fornecidos uniformes (jalecos) e crachás de identificação para todos os funcionários.
	2. A contratada deverá instalar e manter às suas expensas, durante a vigência contratual:
5. 1 (um) equipamento de **Raio-X Digital** na Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.
	1. O responsável Técnico (RT) da Contratada deve assumir a Supervisão de Proteção Radiológica (SPR) e exigir a utilização de EPI e dos instrumentos de proteção radiológica de todos os profissionais do setor.
	2. A contratada deverá fornecer laudos com identificação da empresa bem como providenciar sistema de identificação automática que gere o nome e data do paciente na imagem (tipo marca d’água) para todo e qualquer espécie de filme, película.
	3. A contratada deverá fornecer laudos médicos de todos os exames, inclusive re-emissões. O prazo para entrega de laudos médicos de Raio-X eletivos é de até 48 horas e laudos de urgência/emergência com emissão de até 8 horas.
	4. A contratada deverá implantar e supervisionar o Plano de Proteção Radiológica, por Profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, entregando uma cópia ao fiscal de contrato.
	5. A contratada será responsável pelo levantamento radiométrico do local, quando solicitado pela Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação vigente.
	6. A contratada deverá disponibilizar no setor, os manuais de normas, rotinas, procedimentos operacional padrão (POP) atualizados, responsabilizando-se pelo cumprimento de normas de atendimento e de segurança aos usuários e profissionais, e manter e registrar um programa de treinamento e atualização periódica para todos os profissionais. Deverá também entregar uma cópia dos procedimentos ao fiscal de contrato, assim como quando houver alterações.
	7. A contratada ficará totalmente responsável pelos equipamentos nos casos de avarias e/ou danos nos mesmos e deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos. Deve-se esclarecer que todo e qualquer equipamento deverá ser considerado como um sistema, que consiste em todo complexo que abarca os aparelhos, envolvendo as entradas de energia, disjuntores, contactores, no-breaks, de forma que a empresa será responsável por todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**5.12.1** O reparo deve ser realizado em até 5 dias, sob pena de rescisão do contrato sem prejuízo de outras penalidades.

* 1. A contratada não poderá disponibilizar o local para campo de estágios.
	2. A contratada ficará responsável pela sinalização, avisos e controle de áreas, de acordo com a legislação vigente.
	3. Fica o prestador ciente que nas instalações a serem montada nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, a mesma atenderá exclusivamente usuários desta Caixa.
	4. A contratada será responsável pelos reparos necessários no ambiente a ser cedido em comodato durante o período contratual pelo contratante inclusive os necessários para adequação do espaço para instalação do aparelho de Raio-X Digital, incluindo a entrada de energia, após avaliação do Engenheiro Elétrico, com emissão de ART, de forma que toda e qualquer melhoria que seja realizada será incorporada ao patrimônio da contratante sem qualquer ônus.
	5. A contratada fica ciente, independente de transcrição, que a mesma estará sujeita à legislação vigente no País, em especial no que se refere a ANVISA.
	6. A contratada fica responsável por conduzir os pacientes (usuários do serviço) desde a recepção da unidade até o local de realização dos exames, bem como acompanhá-los até a saída.
	7. A contratada na impossibilidade de atendimento na Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por qualquer motivo, deverá realizar o exame de Raio-X em outro local dentro do município.
1. **A empresa vencedora deverá apresentar por ocasião da assinatura do contrato:**
2. Plano de Manutenção Preventiva (Cronograma)para a manutenção preventiva do equipamento e as ações a serem desenvolvidas (como prevenção) por um período de 12 meses.
3. Cópia do documento que comprove o vínculo empregatício dos técnicos em radiologia
4. Cópia autenticada da Carteira de Registro do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado de São Paulo
5. Cópia do PCMSO E PPRA da empresa.

**ANEXO II**

**(Modelo)**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Rua Frei Gaspar, 157.

Pregão Presencial nº 01/2020

Prezados Senhores.

 Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 credenciamos junto a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,domiciliado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

 Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

 Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

C.P.F.

**OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.**

**ANEXO III**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

representante legal da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial n° 01/2020, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame**.

São Vicente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Proponente – CNPJ

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome por extenso do Representante Legal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO IV**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2020, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São Vicente, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

Nome:..........................................

RG nº. ..........................................

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO V**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL**

 **O Licitante** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n°. 01/2020, **DECLARA:**

1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.

..................................................................................

(data)

...........................................................................................................

(representante legal)

**OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.**

**ANEXO VI**

**(Modelo)**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Referente: Pregão Presencial nº 01/2020

DECLARAÇÃO

 (Licitante) , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( )

Local e data:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.**

 **O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.**

**ANEXO VII**

**(Minuta)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \*\*/\*\***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**PROCESSO ADM. Nº 305/2020**

Pelo Presente instrumento de contrato, de um lado o CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.561.593./0001-66 autarquia municipal com sede à Rua Frei Gaspar, 157, representada por seu Superintendente, Sr. ................, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº ............., inscrito no CPF/MF sob o nº ..........................., doravante denominado "Contratante"; de outro lado a empresa \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* nº \*\*\*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*/SP, neste ato representada pelo Sr(a). \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de diagnóstico por imagem Raio-X, nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente pelo período de 12 (doze) meses, englobando o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a instalação em comodato de 01 (um) equipamento de **Raio-X DIGITAL (DR)** e de todos os insumos

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei federal nº 8.666/93.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R$ (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*), mensais, totalizando (\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*).

**CLÁUSULA QUARTA** – No preço dos serviços ora contratados estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA QUINTA –** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/ nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

**CLÁUSULA SEXTA –** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO..

**CLÁUSULA SÉTIMA –** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA**: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2020 na classificação abaixo:

* **04.01.01.04.122.0028.2069.3.3.90.39.05**

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **-** Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** A contratada será representada pelo Sr. \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, portador do CI-RG nº \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** A Contratadaassume integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como atender as necessidades de alimentação e transporte dos profissionais empregados que venham incidir do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único**: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sansões previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** **-** A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada pelo(a) Sr.(a) \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, no cargo de \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*, especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -** Comunicar antecipadamente, por escrito, à CONTRATADA, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA -** A contratante se reserva no direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução nos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA –** A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste Contrato ou seu cumprimento irregular;

b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado.

c) O atraso injustificado da CONTRATADA, em iniciar a prestação dos serviços;

d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; por período superior a 5 dias. Caso a paralisação decorra de pane ou defeito no equipamento, o prazo de paralisação poderá se estender à critério da contratante até aquele razoavelmente necessário ao reparo.

e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores.

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) A dissolução da CONTRATADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente Contrato;

i) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -** Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;

b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Autarquia;

c) Por qualquer outra forma prevista em lei.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A empresa Contratada deverá prestar os serviços objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, no endereço da contratante.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –** Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

**DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA –** Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 2344-A e Leis Municipais n° 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

**DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO Á LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** **–** O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| Contratante |  | Contratada |

Testemunhas:

a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Nome completo e assinatura Nome completo e assinatura Testemunha do contratante Testemunha do contratado

**ANEXO VIII**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATO N° (DE ORIGEM):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OBJETO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADVOGADO(S): *(\*)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

Nome e cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mailinstitucional:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome e cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail pessoal:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_